

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2011

Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordeste.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame visa a incluir no texto do artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias quatro parágrafos cuidando da atuação de uma zona franca na região da cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Na área de livre comércio, exportação e importação haveria incentivos fiscais por trinta anos, e seria criada pelo Poder Executivo na forma de círculo de pelo menos cem quilômetros com centro na referida cidade.

Diz que lei federal sobre funcionamento da Zona Franca de Manaus será extensiva à zona franca que se pretende criar.

Apresentada por número suficiente de signatários, vem a esta Comissão para que se manifeste quanto à admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade importa apenas na conformidade do texto da PEC com o disposto no artigo 60, § 4º, da Constituição da República.

Inobstante, devo anotar que, embora haja precedente, é de se considerar que o ADCT inclui previsões normativas sujeitas a prazo conforme entendimento do legislador constituinte à época de promulgação do texto constitucional.

Por outro lado, nada vejo no texto que ofenda a forma federativa de Estado, os direitos e garantias individuais ou a separação entre os Poderes.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 19, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator